

CONVÊNIO Nº /2023

CONVÊNIO PARA PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO/PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO, A UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO E DO OUTRO LADO A FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO.

Pelo presente Instrumento de Convênio, tendo, de um lado, **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO/PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO**, com sede na Rua Conselheiro Portela, nº 531, Espinheiro, Recife – PE, inscrito no C.N.P.J. sob o n.º 26.989.715/0037-13, doravante denominado **MPT**, neste ato representado por sua Procuradora-Chefe, **ANA CAROLINA LIMA VIEIRA**, inscrita no CPF sob o nº 033.170.654-78;

a executora **UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO - UFPE**, autarquia federal, vinculada ao Ministério da Educação, com endereço à Av. Prof. Moraes Rêgo, 1235 – Cidade Universitária, Recife, Pernambuco, inscrita no CNPJ sob o nº 24.134.488/0001-08, doravante denominada simplesmente **UFPE**, neste ato representada, nos termos do art. 33, alínea “f” do Estatuto da Universidade Federal de Pernambuco, pelo seu Reitor, Prof. **ALFREDO MACEDO GOMES**, brasileiro, casado, professor universitário, CPF nº 419.720.744-15, RG nº 2680.490 SSP/PE, residente e domiciliado na cidade de Recife, Estado de Pernambuco;

e por outro lado como interveniente administrativa-financeira, a **FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO**, com sede na Rua Acadêmico Hélio Ramos, 336, Bairro da Cidade Universitária, Recife–PE, inscrita no CNPJ sob o Nº11.735.586/0001-59, doravante denominado **FADE**, representada por sua Diretora Presidente, Profª **MAIRA GALDINO DA ROCHA PITTA**, brasileira, solteira, professora universitária, CPF nº 039.972.064-22, RG nº6.304.255 SDS/PE, residente e domiciliado na cidade de Camaragibe, Estado de Pernambuco;

Em conjunto **PARTÍCIPES**, resolvem firmar o presente **CONVÊNIO** para Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação, que se regerá, no que for aplicável, pela Lei 10.973/2004, Lei 13.243/2016, Decreto 9.283/2018, Lei 8.958/1994, Decreto 7.423/2010, Decreto 8.240/2014 e Decreto 8.241/2014, e suas alterações posteriores oficialmente publicadas, e ainda pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente **CONVÊNIO** é a execução do Projeto de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação intitulado: **“Pesquisa-Ação: Avaliação do Impacto Ocupacional do Polo gesseiro na saúde pulmonar dos trabalhadores no Contexto da Região do Sertão do Araripe - PE”**, doravante denominado simplesmente **PROJETO**, de acordo com o previsto no Plano de Trabalho, que rubricado pelas Partes constitui parte anexa e integrante do presente **CONVÊNIO**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 São obrigações do **MPT**:



Página 11 de 14



- I. Permitir a utilização dos recursos financeiros previstos para a execução deste CONVÊNIO, conforme estabelecidos na cláusula terceira, em conta corrente específica aberta pela FADE para movimentação dos recursos, no Banco do Brasil;
- II. Fornecer à UFPE, todas as informações e documentos por esta solicitados, desde que necessários à execução do PROJETO.
- III. Designar, através de comunicação por escrito, pelo menos um Coordenador Técnico, com a incumbência de acompanhar o desenvolvimento do PROJETO, para representar o MPT perante a UFPE;

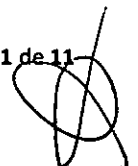
2.2 São obrigações da UFPE:

- I. A responsabilidade técnica e operacional para a execução do PROJETO;
- II. Designar, através de comunicação por escrito, pelo menos um Coordenador Técnico, com a incumbência de orientar o desenvolvimento do PROJETO, respondendo tecnicamente por sua direção e execução;
- III. Prestar contas para o MPT do andamento do cronograma de atividades descritos nos termos deste CONVÊNIO e do PROJETO ao qual adere o presente instrumento;
- IV. Manter o MPT informado na periodicidade definida no Plano de Trabalho, sobre o planejamento e o andamento do PROJETO, através de reuniões e de relatórios técnicos de planejamento e de execução, contendo as informações que venham a ser solicitadas pelo MPT;
- V. Seguir as instruções, quando formalmente encaminhadas pelo MPT, no que se refira à execução e acompanhamento do PROJETO;
- VI. Disponibilizar ao MPT todos os documentos elaborados ou compilados, todos os protótipos, processos e sistemas desenvolvidos, incluindo manuais de funcionamento e treinamento para a completa compreensão de seus princípios de funcionamento, de sua utilização e instalação decorrentes da execução do PROJETO;
- VII. Apresentar ao MPT, por escrito, quando solicitado os relatórios das atividades técnicas desenvolvidas, descrevendo conclusões obtidas no decurso da realização do PROJETO, bem como no término de cada uma das etapas previstas no cronograma deste, se assim solicitado;
- VIII. Fornecer ao MPT, quando solicitado e por escrito, todos os dados e informações que se fizerem necessários para cumprimento de obrigação legal ou dos termos ora fixados;
- IX. Assegurar a plena execução do PROJETO, objeto deste CONVÊNIO;

2.3 São obrigações da FADE:

- I. Responsabilizar-se pela correta aplicação dos recursos, em conta corrente específica na execução do presente CONVÊNIO, não podendo destinar a quaisquer outros fins que não estejam estabelecidos no PROJETO, sob pena de rescisão deste instrumento e responsabilização dos seus dirigentes;
- II. Manter, na vigência deste CONVÊNIO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação;





- III. Ressarcir ao **MPT** os recursos recebidos através deste CONVÊNIO, quando se comprovar a sua inadequada utilização nos termos da cláusula quinta;
- IV. Fornecer ao **MPT** relação nominal da equipe designada para a execução do PROJETO e responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, cíveis, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste CONVÊNIO, bem como a relação de empregados;
- V. Responsabilizar-se pelo cumprimento dos prazos estabelecidos quanto à utilização dos recursos e a devida prestação de contas;
- VI. Gerir administrativa e financeiramente os recursos financeiros do presente CONVÊNIO, conforme especificado no Plano de Trabalho do PROJETO;
- VII. Abrir conta-corrente no Banco do Brasil para a movimentação exclusiva dos recursos financeiros destinados ao PROJETO;
- VIII. Apresentar ao **MPT** o documento de cobrança necessário à regularidade dos desembolsos, conforme cronograma físico-financeiro contido no Plano de Trabalho do PROJETO;

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS APORTES FINANCEIROS E PAGAMENTO

3.1 O valor estimado para o custo total do PROJETO é de **R\$ 416.173,67 (quatrocentos e dezesseis mil, cento e setenta e três reais e sessenta e sete centavos)**, referente aos recursos financeiros cuja utilização será autorizada pelo **MPT**, conforme descrito no Plano de Trabalho do PROJETO, podendo ser alterado conforme Cláusula Sexta deste CONVÊNIO.

3.2 O **MPT** autorizará o uso do valor global citado na cláusula 3.1 à FADE, em conta corrente específica a ser indicada, para aplicação conforme contido no Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho anexo.

3.3 As PARTÍCIPIES poderão, de comum acordo, quando se fizer estritamente necessário para o bom desenvolvimento do PROJETO, mediante prévia autorização do **MPT**, modificar a distribuição dos recursos financeiros alocados nas diversas rubricas constantes do Plano de Trabalho do PROJETO, devendo tais alterações serem formalizadas conforme Cláusula Sexta deste CONVÊNIO.

3.4 Fica facultado o **MPT**, segundo seu prudente critério e de acordo com o satisfatório desenvolvimento do PROJETO, realizar adiantamentos dos recursos a qualquer tempo, deduzidos da mesma forma de futuros acertos de contas, desde que submetidos à apreciação e aprovados pela **UFPE**.

3.5 A **FADE** providenciará abertura de conta-corrente no Banco do Brasil, a qual será utilizada única e exclusivamente para a movimentação dos recursos financeiros do PROJETO.

3.6 Os desembolsos descritos no cronograma físico-financeiro que consta do Plano de Trabalho do PROJETO serão autorizados pelo **MPT** por meio de transferência para a conta-corrente mencionada no item 3.5, caracterizando como forma de quitação de tais desembolsos os respectivos depósitos realizados, bem como do contra recebimento pelo **MPT** de recibo emitido pela **FADE** para esse fim;

3.7 O **MPT** poderá condicionar a autorização do uso do recurso à apresentação por parte da **UFPE** e/ou da **FADE** de relatório de acompanhamento técnico-financeiro do PROJETO.

3.8 A conta-corrente mencionada em 3.5 poderá ser monitorada em conjunto pelas PARTÍCIPIES.

3.9 Fica estabelecido que todo recurso resultante de aplicações financeiras do saldo da conta corrente (denominado "rendimentos") será necessariamente revertido ao PROJETO, de acordo com o seu objeto, podendo ser utilizado para quaisquer itens constantes do seu Plano de Trabalho, cabendo a FADE informar o MPT o valor desses rendimentos e as respectivas destinações.

3.10 Quando a utilização dos rendimentos contemplar itens que não tenham sido previstos no Plano de Trabalho do PROJETO, tal utilização poderá ser realizada se estiver de acordo com o objeto do PROJETO e desde que seja previamente autorizada pelo MPTe com a anuência da UFPE, informando-se o valor dos rendimentos e as respectivas destinações.

3.11 Se ao término do PROJETO houver saldo de rendimentos os mesmos deverão ser transferidos integralmente para a conta única da UFPE.

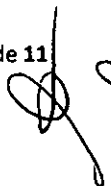
CÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 O presente CONVÊNIO terá prazo de vigência de 24 (vinte e quatro) meses, iniciado na data da assinatura, podendo ser alterado, complementado ou prorrogado, conforme Cláusula Sexta deste CONVÊNIO.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1. A prestação de contas físico-financeira deverá ser apresentada ao MPT pela FADE, em até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do instrumento, com a documentação a seguir relacionada:

- I. Cópia do instrumento jurídico, acompanhado do Plano de Trabalho e Projeto;
- II. Relatório Técnico Final de cumprimento do objeto elaborado pelo coordenador do Projeto;
- III. Demonstrativo detalhado de receitas e despesas;
- IV. Relação de pagamentos a pessoa física ou jurídica, com nome do beneficiário e CNPJ ou CPF, conforme o caso;
- V. Cópia dos documentos fiscais, constando o número do documento, com a data da emissão do bem adquirido ou serviço prestado;
- VI. Cópia das atas de licitação e documentos relativos às compras e contratações nos termos do Decreto nº8.241/2014;
- VII. Relação de pessoas pagas pelo projeto com as respectivas cargas horárias, quando bolsistas ou com percepção de retribuição pecuniária;
- VIII. Guias de Recolhimentos à conta única da UFPE de valores devidos;
- IX. Extrato da conta bancária específica do período do recebimento da primeira parcela até o último pagamento e conciliação bancária, quando for o caso;
- X. Extrato da conta de aplicação financeira, quando for o caso, constando os rendimentos, para subsidiar a análise financeira;
- XI. Comprovantes de despesas;
- XII. Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;
- XIII. Termo de Doação de bens ou Termo de Transferência de bens, quando for o caso.



5.2. É vedada:

- I. A utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida neste CONVÊNIO, ainda que em caráter de emergência;
- II. A realização de despesas de publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridade ou servidores públicos;
- III. Que a realização de despesas, mesmo pactuadas, venham a ultrapassar o valor total deste CONVÊNIO.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

6.1 Quaisquer alterações dos termos e condições do presente CONVÊNIO e do Plano de Trabalho do PROJETO deverão ser sempre formalizadas através de Termo de Apostila ou de Termo Aditivo, devidamente assinado pelas PARTÍCIPES.

6.2 Remanejamentos na distribuição entre os valores das rubricas constantes do Plano de Trabalho do PROJETO, que não ultrapassem 20% (vinte por cento) do valor total do PROJETO, ficarão dispensados de Termo de Apostila ou de Termo Aditivo, desde que devidamente justificada e que haja a anuência prévia e expressa da MPT.

6.3 A formalização será obrigatoriamente através de Termo Aditivo, quando acontecer pelo menos uma das seguintes alterações:

- a) Houver necessidade de ampliar ou reduzir o valor total do custo do PROJETO;
- b) Houver necessidade de alteração da data de vigência do CONVÊNIO;
- c) Houver necessidade de ampliação do objeto do CONVÊNIO.

6.4 Toda a formalização, através de Termo de Apostila ou de Termo Aditivo, deverá ser realizada sempre dentro da vigência do CONVÊNIO e passará automaticamente a fazer parte integrante do mesmo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICIDADE

7.1. A PARTÍCIPE que queira publicar ou tornar público, a partir de agora chamada de "Publicante", qualquer pesquisa desenvolvida por meio das atividades referentes à execução do PROJETO, deverá:

- a) submeter uma cópia da publicação proposta à outra PARTÍCIPE, a partir de agora chamada de "Revisora", com no mínimo 30 (trinta) dias antes da submissão para publicação ou exposição pública;
- b) se a "Revisora" não responder dentro de 30 (trinta) dias, a "Publicante" poderá prosseguir com a submissão ou exposição pública;
- c) se a "Revisora" determinar que a publicação proposta contém material patenteável, a "Publicante" removerá o material especificado ou postergará a publicação por até 6 (seis) meses para permitir que a "Revisora" apresente uma proposta de patente;
- d) se a "Revisora" determinar que a publicação proposta contém "INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS", a "Publicante" obrigatoriamente removerá tais informações antes da publicação ou exposição.

7.2 Cada uma das PARTÍCIPES identificará a contribuição da outra PARTÍCIPE, em qualquer publicação, conforme apropriado científica e profissionalmente;

7.3 Toda e qualquer divulgação das informações referentes ao PROJETO não gerarão rendimentos de qualquer espécie para os pesquisadores envolvidos, inclusive quando da apresentação e publicação de trabalhos em eventos técnicos, profissionais, científicos e/ou acadêmicos;

7.4 É facultada à UFPE a publicação de trabalhos acadêmicos (tais como: monografias, dissertações, teses, artigos em revistas técnico-científicas, etc) e a utilização dos resultados para fins didáticos desde que seja observado o exposto na presente Cláusula.

CLÁUSULA OITAVA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

8.1 Os direitos de propriedade intelectual de titularidade do MPT e da UFPE existentes antes da assinatura do CONVÊNIO permanecerão de sua propriedade exclusiva, ainda que utilizados na execução do objeto deste CONVÊNIO.

8.2. Todos os resultados ou soluções tecnológicas geradas no âmbito deste CONVÊNIO serão de propriedade do MPT e da UFPE, desde o momento de sua criação, na proporção de 50% (cinquenta por cento) para o MPT e 50% (cinquenta por cento) para a UFPE.

8.3. Em atendimento obrigatório pelo parágrafo 2º do artigo 37 do Decreto 9.283/18, diante de cessão total, onde "todos os direitos de propriedade intelectual serão revertidos em favor da UFPE, caso a criação não seja comercializada no prazo de até 3 anos contados do pedido de proteção ao órgão competente, em consonância com o § 2º do Art. 37 do Decreto 9.283/18."

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 O presente CONVÊNIO poderá ser rescindido a qualquer tempo, sejam por razões de ordem legal ou superior interesse público, ou por provocação de qualquer das PARTÍCIPES, devidamente justificado, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

9.2 No termo rescisório, as PARTÍCIPES estabelecerão as condições e as respectivas responsabilidades sobre as obrigações assumidas, que na data da rescisão estejam em vigor, incluindo a entrega de relatórios técnicos parciais do PROJETO em execução.

9.3 No caso deste CONVÊNIO vir a ser rescindido por culpa de qualquer umas das PARTÍCIPES provocando danos às demais e/ou a terceiros devidamente comprovados, será promovida a sua responsabilidade, visando o ressarcimento desses danos, exceto se decorrente de fato do príncipe.

9.4 No caso de rescisão imotivada do presente CONVÊNIO, o MPT deverá repassar a FADE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a formalização da desistência e após um acerto de contas, os recursos financeiros que se fizerem necessários para o cumprimento de todas as obrigações que por ventura estejam em aberto até a data do respectivo encerramento.

9.5 O presente CONVÊNIO será automaticamente rescindido em caso de insolvência, falência ou recuperação judicial e extrajudicial de qualquer das PARTÍCIPES ou, se de algum modo, for admitida a sua insolvência.

9.6 Havendo o término ou a rescisão do presente CONVÊNIO, a FADE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a formalização do seu encerramento e acerto de contas, deverá transferir o saldo dos recursos financeiros porventura existentes, excluindo-se os valores correspondentes aos rendimentos (vide item 3.10. da cláusula terceira), para a próprio MPT.

9.7 Nenhuma das PARTÍCIPES será responsável por danos indiretos ou lucros cessantes decorrentes do presente Instrumento. Excluem-se de qualquer limitação de responsabilidade as hipóteses de dolo ou culpa grave da FADE ou da UFPE, assim como a violação, por parte destes, do direito de propriedade intelectual de terceiros e do MPT ou da UFPE, bem como decorrentes de responsabilidade trabalhista, previdenciária, ambiental, securitária ou tributária.

CLÁUSULA DÉCIMA- DA RESPONSABILIDADE TRABALHISTA

10.1 Compete à **FADE** admitir, dirigir e gerir, sob sua inteira responsabilidade e custo:

- I. O pessoal, direto ou indireto, adequado e capacitado de que necessitar, seja em horários normais e/ou extraordinários, responsabilizando-se pelo pontual pagamento da remuneração de seus funcionários;
- II. Pelos encargos decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscais, acidentária, inclusive adicionais de periculosidade e/ou de insalubridade, se devidos, de responsabilidade civil, e quaisquer despesas que se tornem necessárias à realização dos estudos ora contratados;
- III. Responderá a **FADE**, como único e exclusivo empregador, por toda e qualquer reivindicação, seja judicial ou extrajudicial, de seus empregados ou qualquer pessoa contratada para a execução do PROJETO, isentando o **MPT** de qualquer responsabilidade em decorrência dos mesmos.

10.2 Fica desde já ajustado que o **MPT** poderá reter da **FADE**, dentre os pagamentos devidos pela execução do **PROJETO**, o valor correspondente a eventual passivo trabalhista, tributário, securitário ou previdenciário devido pela **FADE** ou pela **UFPE**, mas que possa recair sobre o **MPT**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO SIGILO

11.1 As PARTÍCIPES reconhecem que, no exercício de suas atribuições estabelecidas neste CONVÊNIO, poderão ter acesso, voluntária ou involuntariamente, a informações exclusivas ou confidenciais das partes envolvidas e de terceiros. Por esta razão comprometem-se, inclusive por seus empregados, a manter total sigilo em relação às Informações Confidenciais, conforme definido no item 11.1.1., não devendo a qualquer título ou por qualquer motivo revelar, transferir ou de outra forma dispor dessas informações, exceto com a prévia e expressa autorização, por escrito, da Parte titular.

11.1.1 Para fins deste CONVÊNIO, a expressão “Informações Confidenciais” significa, entre outros: (i) toda e qualquer informação prestada para a execução do CONVÊNIO, bem como qualquer informação que seja revelada, fornecida, comunicada ou adquirida (seja verbalmente ou por escrito, em forma eletrônica, textos, desenhos, fotografias, gráficos, projetos, amostras de resinas, plantas ou qualquer outra forma) pelas PARTÍCIPES na pessoa de seus sócios, administradores, diretores, empregados, prepostos ou subcontratados; (ii) qualquer segredo de negócio ou know-how, documento, croqui, desenho, fita de vídeo, reproduções, traduções, tabelas, gráficos, documentos financeiros, demonstrações financeiras, documentos contábeis, relatórios de auditoria, fórmulas, estudos, pareceres, métodos de elaboração, métodos analíticos, pesquisas, dados técnicos, dados operacionais, dados de engenharia, especificações técnicas, especificações de equipamentos, requerimentos escritos e qualquer outra forma de comunicação ou documentação, escrita ou não (através de meios audiovisuais, mídia eletrônica ou qualquer outra forma), relacionados às informações supra mencionadas.

11.2 Se, em função de uma ordem judicial, as PARTÍCIPES forem solicitadas a revelar tais informações a terceiros, deverão informar a outra Parte a esse respeito e, se possível, revelar somente aquela parte da informação que for estritamente necessária para cumprir com tal ordem judicial.

11.3 As obrigações previstas nesta Cláusula entram em vigor na data da assinatura deste CONVÊNIO e deverão permanecer em vigor pelo prazo de 5 (cinco) anos após o término ou rescisão deste, a qualquer título.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DAS MEDIDAS ANTICORRUPÇÃO

12.1 As PARTÍCIPES têm ciência e se comprometem a se abster de oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou decorrência sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste CONVÊNIO, ou de outra forma que não relacionada a este CONVÊNIO, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, sob pena de considerar violado o presente CONVÊNIO e restar caracterizada justa causa para a sua rescisão, sem prejuízo do dever da PARTÍCIPE infratora de indenizar a PARTÍCIPE inocente pelos prejuízos a esta última causados.

CLÁUSULA DÉCIMATERCEIRA – ANTINEPOTISMO

13.1 Fica vedada, nos termos do que estabelecem os §§ 2º e 3º do art. 3º da Lei 8.958/94, a contratação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau de ocupante de cargo de Direção da FADE e de ocupantes de cargo de Direção Superior do MPT.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PROTEÇÃO DE DADOS

14.1 Os PARTÍCIPES se comprometem a observar as disposições constantes na Lei no 13.709/2018 e demais normas previstas na legislação.

14.2. O MPT e a FADE se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º e/ou 11 da Lei no 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do CONVÊNIO e do serviço contratado, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito;

c) em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada mediante prévia aprovação do MPT, responsabilizando-se a FADE por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste CONVÊNIO, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;

d) eventualmente, as partes podem ajustar que o MPT será responsável por obter o consentimento dos titulares, observadas as demais condicionantes da alínea 'c' acima;

e) encerrada a vigência do CONVÊNIO ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a FADE interromperá o tratamento dos Dados Pessoais disponibilizados pelo Contratante e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida determinada pelo MPT, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a FADE tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

14.3. A FADE cooperará com o MPT no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados e vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de controle administrativo.

14.4. A FADE compromete-se a tomar medidas de segurança técnica e organizacional, levando em conta os custos de implementação, contra o tratamento não autorizado ou ilegal de dados pessoais, contra perda ou destruição acidental de dados pessoais e, conseqüentemente, danos.

14.5. A FADE reembolsará quaisquer perdas, custos, despesas, danos ou passivos sofridos pela outro em resultado de qualquer infração contratual ou passíveis sofridos pela no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na Lei 13.709/2018 (LGPD- Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), Lei 12.965/2014 (Marco Civil da Internet) e nas demais Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigore também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de controle administrativo.

14.6. A FADE deverá informar imediatamente o MPT quando receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito dos seus Dados Pessoais e abster-se de responder qualquer solicitação em relação aos Dados Pessoais do solicitante ou de clientes do MPT, exceto nas instruções documentadas do MPT ou conforme exigido pela LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

14.7. Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste CONVÊNIO, no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios do MPT e também de acordo com a Lei 13.709/2018.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS BENS E PATRIMÔNIO

15.1 Findo o CONVÊNIO, os bens patrimoniais remanescentes serão doados, automaticamente ao destinatário final do bem UFPE, conforme PLANO DE TRABALHO e observado o disposto nesta norma e na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DO GESTOR E DO FISCAL DO CONVÊNIO

16.1 No âmbito da UFPE, a(o) fiscal Maria Danielly Lima de Oliveira registrado no SIAPE sob número 3649895 que terão como atribuições verificar:

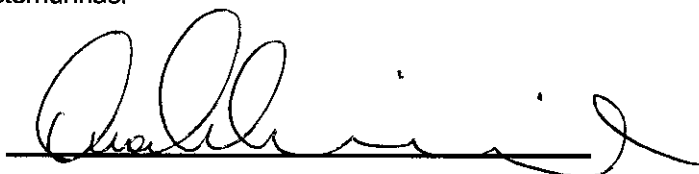
- I. A comprovação da boa e regular utilização dos recursos, na forma da legislação aplicável;
- II. A compatibilidade entre a execução do objeto e o que foi estabelecido no Plano de Trabalho;
- III. O cumprimento das metas do Plano de Trabalho nas condições estabelecidas;
- IV. Atuar de forma criteriosa na autorização de pagamentos a serem realizados, certificando-se, primeiramente, se os serviços foram efetivamente prestados e/ou materiais efetivamente entregues, se possuem na nota fiscal (ou recibo, quando for o caso) o devido detalhamento e identificação do número do CONVÊNIO, e se possuem vinculação com seu objeto;
- V. Observarem os princípios da legalidade, eficiência, moralidade, publicidade, economicidade e impessoalidade no desenvolvimento de todas as suas ações no âmbito deste Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA -DO FORO

17.1 Para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes deste Instrumento que não puderem ser resolvidas amigavelmente pelas PARTÍCIPES, fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Pernambuco, nos termos do artigo 109, inciso I, da Constituição Federal, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

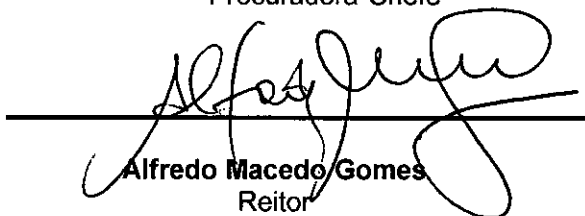
E, assim, justas e de acordo, assinam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Pelo MPT



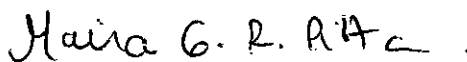
ANA CAROLINA LIMA VIEIRA
Procuradora-Chefe

Pela UFPE



Alfredo Macedo Gomes
Reitor

Pela FADE



Maira Galdino da Rocha Pitta

Diretora Presidente

TESTEMUNHAS:

Adriana F. G. ...

Nome:

CPF Nº: 023.925.414-77

Nome:

CPF Nº: